



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Ofício nº 22/2022

Chavantes, 12 de Abril de 2022.

Exmo. Senhor

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

CHAVANTES

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência as Indicações abaixo relacionadas, aprovadas pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de Abril de 2022.

INDICAÇÃO Nº 38/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes

INDICAÇÃO Nº 39/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 40/2022 - Autoria do Vereador Roberto Cezar Gomes Soares.

INDICAÇÃO Nº 41/2022 - Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 18 de Abril de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Recebi: 13/04/22
S. Donato



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 38/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que estude junto às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, do nosso município, a possibilidade de realizar um evento muito importante: **ABRIL AZUL**, o mês de conscientização às famílias e a população em geral sobre a inclusão da pessoa com **AUTISMO**.

Sugestão do evento:

- Palestras com profissionais da saúde e educação que tenham Especialização em Autismo;
- Entrega de folders sobre conscientização nas ruas da cidade, nos comércios e nos postos de saúde;
- Passeata com objetivo de conscientização a população,

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo levar informações importantes a conscientizar a população sobre o que é o autismo, é muito importante que a população conheça esse transtorno que atinge mais de 70 milhões de pessoas no mundo, afetando a maneira como estas pessoas se comunicam e interagem.

Tendo em vista que com esse evento vamos trazer mais informações à sociedade sobre como conviver melhor com a diversidade do Espectro Autista, de forma respeitosa com oportunidades e equidade de direitos.

“ LUGAR DE AUTISTA É EM TODO LUGAR”

Plenário Fauzi Mansur, 07 de Abril de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

Discussão

DATA: 07/04/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 39/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que estude junto à Secretaria de Saúde, a possibilidade de realizar uma obra no posto de saúde (postão). Que façam um acesso da área externa do posto que leve até a ala de fisioterapia.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo adequar a acessibilidade para cadeirantes, pessoa com baixa locomoção e outros. O acesso importante para melhor atender os pacientes.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 07 de Abril de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

União DISCUSSÃO

DATA: 10/04/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 40/2022

Exmo.Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** à Vossa Excelência que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo, após estudos junto à Secretaria competente, elabore um Projeto de Lei, nos moldes da Minuta em anexo, sobre a possibilidade dos munícipes realizarem seus pagamentos de tributos por meio de cartão de crédito, débito e por outros meios de pagamentos instantâneos (pix, QR Code).

JUSTIFICATIVA:

A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão. Além disso, indiretamente, pode garantir uma menor inadimplência pelos contribuintes, que poderão dispor de diversos meios para realizar o pagamento tributário.

Não apenas é um problema ao cidadão médio a quantidade exorbitante de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Esta medida é um passo para a desburocratização e modernização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito, a vida dos munícipes será facilitada, se adequando às tendências da contemporaneidade. Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.

Portanto, tratando-se tal matéria de relevante interesse à sociedade, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário Fausi Mansur, 07 de Abril de 2022.


ROBERTO CEZAR GOMES SOARES
Vereador

União - DISCUSSÃO
DATA 104 12022
Rafael Lopes Garcia
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui no Município de Chavantes a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, (PIX), (QR Code) e demais formas de transferência bancária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Chavantes a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária por meio de operações por cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couberem, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º- Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º- Excluem-se a quitação dos débitos não tributários relacionados às tarifas públicas e honorários de qualquer natureza, deixando a implementação como alternativa nas tarifas públicas, caso for conveniente ao Executivo.

Art. 2º- Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo será disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão serão disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º- A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

§ 1º- Eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pelo Poder Público Municipal.

§2º- Fica previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 04 (quatro) parcelas, sendo facultado ao Município oferecer com juros ou sem juros, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º- Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Art. 5º- O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no art. 1º.

Art. 6º- Se vinculam ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 8º- Deverá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

COPIA - DISCUSSÃO
DATA 04/04/2022
Rafael Lopes Garcia
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 41 /2022.

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve **INDICA**, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, estudos para que seja realizado o pagamento do adicional de insalubridade para os Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base nos vencimentos, nos moldes da Lei Federal 13.342/2016.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se justifica, pois os servidores os ocupantes dos cargos supramencionados estão recebendo o adicional de insalubridade em desacordo com o estabelecido na Lei Federal em vigor desde 22 de dezembro de 2016.

É do conhecimento geral, tendo em vista a ampla publicidade dada, que foi publicada a Lei Ordinária Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 que, dentre outras providências, regulamentou a atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Também que, a Lei Ordinária Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016 acrescentou o § 3º do art. 9º-A na Lei Ordinária Federal nº 11.350/2006.

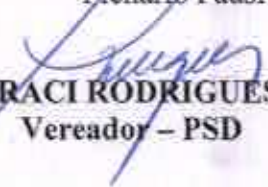
O § 3º da Lei Ordinária 11.350/2006, acrescentado pela Lei Ordinária 13.342/2016, possui a seguinte redação: "*§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base*". – (grifamos).

Sendo assim, por meio da Lei 11.350/2006 e suas alterações, passou a ser obrigatório o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários e aos agentes de combate às endemias, de todos os municípios que compõe a União Federal. Em vigor desde 2016, a Lei que alterou e determinou o pagamento do adicional de insalubridade, nosso município de Chavantes, ainda não vem efetuando o pagamento do referido adicional de insalubridade com base na nova lei. Não existem dúvidas que o trabalho exercido pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias de Chavantes, correm riscos para sua saúde ao efetuar visitas a todas as pessoas com as mais diversas enfermidades e na maioria das vezes sem a proteção necessária.

Dessa forma, é imperioso que o município de Chavantes, atenda ao comando da Lei Federal que determina o pagamento do adicional de insalubridade e passe a fazê-lo tomando como base o salarial dos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários as endemias, por se tratar de uma norma legal e abrangente a todos os municípios.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 07 de abril de 2022.


JURACI RODRIGUES
Vereador – PSD

Unica DISCUSSÃO
DATA: 04/04/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário